CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 1/2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2015

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte. ---------

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. ----------

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou a sua intervenção a destacar o 93º aniversário da Associação Desportiva Ovarense – Futebol, assim com o aniversário da Associação Mutualista dos Vendedores de Cortegaça, eventos em que esteve presente. -------
Referiu-se, também, à inauguração da exposição "A Arte da Tanoaria – Os últimos", de José Fangueiro, no Museu do Vinho da Bairrada, em Anadia, e cujo objetivo passa pela divulgação desta arte num contexto a que está intimamente ligada que é o setor vitivinícola.
Das atividades desenvolvidas no concelho, salientou a realização da 1ª Corrida de S. Silvestre, cujo balanço é francamente positivo, obviamente com alguns aspetos a serem melhorados, nomeadamente quanto à organização no final da prova, mas que registou um elevado número de participantes e de público em geral, sendo que, ao nível do número de participantes, foi a 3ª prova de S. Silvestre mais participada, apenas atrás de Lisboa e Porto, de todas as que se realizaram no território nacional. ----------
Destacou, ainda, os festejos da Passagem do ano no Furadouro, que correram bem, para o que contribuiu a disponibilização de transporte para todos aqueles que assim o desejassem, no sentido de prevenir as situações relacionadas com a segurança rodoviária; o Concerto de Ano Novo com a atuação da Orquestra Filarmónica das Beiras, que constituiu um momento alto da programação cultural do Município, e do Cantar dos Reis, iniciativa que a Câmara Municipal organizou e que se revestiu de assinalável êxito, mantendo bem viva esta excecional tradição vareira. ----------
Na área cultural, terminou com o convite dirigido a todos os senhores Vereadores para estarem presentes, no próximo sábado, na abertura do Carnaval 2015, com o concerto de abertura dirigido por Tim Steiner, com a participação de músicos e pessoas da comunidade, e que será um espetáculo a não perder. ----------
Referiu, ainda, que, durante o dia de sábado, será realizado, a partir de Ovar, o programa da RTP "*Aqui Portugal*", o que constituirá um momento de destaque do concelho de Ovar, das suas atividades e tradições, com a participação de 4 Troupes dos Reis e do Grupo de Bandolins de Esmoriz. ----------

Informou da inauguração, no próximo dia 12 de Janeiro, de um projeto de *birdwatch*, na Moita, em Ovar, o que constitui um exemplo de empreendedorismo, tirando partido das excecionais condições ambientais do concelho. ----------

Informou, ainda, da assinatura dos contratos de financiamento do *Overbooking*, condicionados, no valor total de 2,8 milhões de euros, com a possibilidade de este valor vir a ser aumentado, se a posição da Câmara Municipal relativamente à empreitada da Aldeia do Carnaval vier a ser acolhida. ----------

Referiu que, brevemente, irá abrir concurso para um *Overbooking 2*, havendo a intenção do executivo municipal apresentar candidaturas neste âmbito, logo que seja possível, tendo já constituído um grupo de trabalho para esse efeito. ----------

Salientou a conclusão dos trabalhos de remoção das placas de fibrocimento da Escola António Dias Simões, estando a ser preparada toda a documentação para envio à DREC, no sentido da Câmara Municipal ser ressarcida dos custos suportados. Referiu, ainda, que em resultado destes trabalhos, o piso da escola, que já se encontrava já em mau estado, ficou completamente degradado, sendo intenção da Câmara Municipal efetuar uma pequena intervenção para permitir a sua adequada utilização pela comunidade escolar. ----------

O senhor Vereador Vitor Ferreira agradeceu o convite para o concerto de abertura do Carnaval. ----------

Relativamente ao serviço de transporte para o Furadouro, disponibilizado na noite de passagem de ano, questionou se foi efetuada uma avaliação do mesmo, nomeadamente quanto ao número de pessoas que utilizou o serviço e a sua origem, de forma a poder ser avaliado o seu sucesso, designadamente, no que se refere a atrair público dos concelhos limítrofes. ----------

Por fim, congratulou-se que tenha sido concretizada a remoção das placas de fibrocimento da Escola António Dias Simões. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, no que se refere ao serviço de transporte mencionado, solicitou já um relatório relativamente ao serviço prestado, no sentido de avaliar a pertinência desta iniciativa e a sua eventual concretização nos próximos anos. ----------

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO ----------

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2014. ----------

Deliberação nº 1/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.----------

PROPOSTA DE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ENG. RUI FERNANDES. ----------

O Voto de Pesar é do seguinte teor: ----------

"Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Eng.º Rui da Cruz Fernandes

Rui da Cruz Fernandes nasceu a 25 de Fevereiro de 1935, em Lanhelas, Caminha e faleceu a 02 de Janeiro de 2015, em Ovar. Casado com Maria de Lurdes Reis da Silva, pai de dois filhos. ----------

Em 1961, mudou-se para Ovar, após a conclusão do curso de Electrotecnia e Máquinas no Instituto Superior do Porto, com o objetivo de estagiar na "Rabor", tendo pouco tempo depois sido admitido nos quadros da empresa, em resultado da sua postura empenhada e saber técnico.----------

Ao longo da sua vida, Rui Fernandes foi desenvolvendo, como autodidacta, as suas qualidades artísticas na pintura, (com a técnica de lápis de cor), e como escritor, tendo começado a expor por influência da emérita artista vareira, Beatriz Campos. A primeira exposição de Rui Fernandes em Ovar, foi inaugurada pelo então Presidente da República, General Ramalho Eanes, aquando da elevação de Ovar a cidade, em 1984. ----------

Em 1993 Rui Fernandes publicou, em colaboração com Álvaro Rocha e Delfim Rodrigues, o livro Carnaval de Ovar: 1952-1993. Para além disso, é autor do livro Jogos Olímpicos (1987), e ilustrador do livro «O Canto da Sereia», de Júlio Dinis, editado em 1997. Importa referir que Rui Fernandes foi a primeira pessoa em Portugal a assinar um livro sobre os Jogos Olímpicos, obra que tem uma particularidade, foi toda desenhada pelo autor, inclusive os textos e palavras.----------

Rui Fernandes fez exposições dos seus trabalhos (desenho e pintura) em diversas cidades do País, nomeadamente: Lanhelas, Vila Nova de Cerveira, Caminha, Vila Praia de âncora, Viana do Castelo, Porto, Vila Nova de Gaia, Santa Maria da Feira, Espinho, Sever do Vouga e Ovar.----------

Em Ovar, expôs em diversas ocasiões nos anos de 1984, 1985, 1986, 1991, 1997, 1999, 2003 e 2011.----------

O desaparecimento de Rui Fernandes é uma perda efetiva para a cidade de Ovar e para a Cultura Vareira, que a todos entristece, pelo que proponho à Câmara de Ovar a aprovação de um voto de pesar pela irreparável perda e a apresentação das mais sentidas condolências à família enlutada."----------

Deliberação nº 2/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. ----------

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA A PREPARAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO DESFILE DO CARNAVAL DAS CRIANÇAS DE 2015. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal destacou o facto de, pela primeira vez, o desfile do Carnaval das Crianças contar com a participação de escolas de todas as freguesias do concelho, o que reflete a vontade de consolidar o Carnaval um evento de dimensão concelhia. ----------

Deliberação nº 3/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

PROPOSTA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À TROUPE DE REIS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OVARENSE. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que este apoio decorre da atuação da Troupe de Reis da Associação Desportiva na Igreja do Clérigos e no Palácio da Bolsa, no Porto, e destina-se a comparticipar as despesas de transporte suportadas, numa ação que se considera importante para a divulgação desta tradição e do concelho. ----------

***Deliberação nº 4/2015:*----------**
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*----------**

PROPOSTA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DE ENTREÁGUAS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE ENTREÁGUAS, VÁLEGA, ENQUANTO ATIVIDADE DE INTERESSE MUNICIPAL DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA. ----------

***Deliberação nº 5/2015:*----------**
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*----------**

PROPOSTA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À CONFRARIA DO SENHOR DO CALVÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE S. LÁZARO, ARADA, ENQUANTO ATIVIDADE DE INTERESSE MUNICIPAL DE NATUREZA CULTURAL E RECREATIVA.----------

***Deliberação nº 6/2015:*----------**
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*----------**

PROPOSTA DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE S. VICENTE DE PEREIRA.------

***Deliberação nº 7/2015:*----------**
***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.*----------**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E OS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OVAR - PARA APROVAÇÃO. ----------

A proposta e o respetivo protocolo são do seguinte teor:----------

"Na sequência das Informações nº 298/DAJF/SP, de 27.11.2013 e nº 331/DAJF/SP, de 05.12.2013, que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os devidos efeitos, e da deliberação proferida pela Câmara Municipal em 11.12.1013, foi outorgado, em 10.01.2014, e vigorou, durante o ano de 2014, o *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar*, cessando a respetiva produção de efeitos no dia 31.12.2014. ----------

Por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 19.11.2014, foi determinada, ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, a "*preparação de protocolo a vigorar em 2015, nos termos genéricos de 2014, em articulação com os SSCTMO*", o que motivou a nossa Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 13878, datada de 26.11.2014, a propor, nos termos e com os fundamentos que aí ficaram exarados – que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que enquadram a admissibilidade da demonstração da outorga de novo Protocolo de Colaboração, para o ano de 2015 –, *a final*: ----------

"*a) A notificação da Direção dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar para a apresentação, com a maior brevidade, dos elementos referidos no número 6 da [presente] informação* [leia-se, *"relatório de avaliação da execução do Protocolo de Colaboração celebrado em 10.012014, bem como o Plano e Orçamento para 2015, devidamente justificados e aprovados*]*;* ----------

b) A prestação de informação pela Divisão de Recursos Humanos nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 3º, 2 e 5 do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro". ----------

A proposta mereceu a concordância do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Silva, por despacho de 28.11.2014, tendo sido efetuada, pelo Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, a notificação dos Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar, através do ofício nº 13962/DAJF/SP, de 04.12.2013, e remetida cópia da informação à Divisão de Recursos Humanos, para cumprimento, respetivamente, das referidas alíneas a) e b) das referidas conclusões. ----------

Por despacho proferido pelo Exmo. Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Emanuel Oliveira, de 04.12.2014, o processo foi enviado à trabalhadora Ana Margarida Poças para "*Efetuar o cálculo, com base nas remunerações base ilíquidas do ano de 2014, para encontrar 2,7% desse valor*", tendo sido elaborada a informação interna, datada de 05.12.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 13878, de 19.11.2014, na qual é informado, nomeadamente, o seguinte: ----------

"*Nos termos do artigo 5º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, as transferências a efetuar pelo Município para os SSCTMO não podem exceder 3,5% do somatório das remunerações e pensões líquidas dos trabalhadores inscritos, o que corresponde, por referência aos valores conhecidos para o ano de 2014, a 130 635,11 €;* ----------

Uma vez que a base de cálculo para o protocolo de 2014 foram os valores conhecidos em 2013, foi prevista a transferência de 2,7% correspondente a 102 896,30 €, sendo que, atendendo aos valores efetivamente apurados em 2014, os 2,7% correspondem a 100 775,66 €. No entanto, qualquer dos montantes inferior aos 3,5% previstos no normativo legal mencionado; ----------

Assim, caso seja entendimento manter o apoio relativo à transferência de verbas em 2,7%, para o ano de 2015, o valor a atribuir, com base nas remunerações de 2014, não poderá exceder o montante de 100 775,66 €". ----------

Os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar entregaram, em mãos, em 15.12.2014, ao Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, um documento sob a epígrafe "*Ano de 2014 Rendimentos*", através do qual é apresentado o *total dos recebimentos*, correspondente ao montante do apoio financeiro atribuído pela Câmara

Municipal, ao abrigo do *Protocolo de Colaboração* a que vimos de fazer referência, no valor de € 102.896,28, e o *total discriminado de gastos*, de Janeiro a Novembro de 2014, no valor de € 127.184,03. ----------

Da leitura deste documento, de natureza manifestamente sintética, resulta que o valor dos encargos suportados é superior ao valor da comparticipação municipal, conduzindo à evidenciação *preclusiva* da obtenção de receitas próprias para a sua satisfação, a demonstração do esforço de redução dos *apoios públicos* para a prossecução da sua atividade, nomeadamente em matéria de cuidados de saúde, tendo presente a significativa afetação do montante de apoio financeiro recebido a outras finalidades estatutárias e despesas correntes, sendo respeitado o escopo prosseguido de autofinanciamento tendencial dos benefícios por serviços próprios de proteção social e de cuidados de saúde, nos termos previstos no artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro.----------

É nosso entendimento, em todo o caso, que, não obstante, ainda, ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro e ser manifestado e necessariamente continuamente perseguido o desiderato de autofinanciamento dos encargos a suportar com os benefícios sociais a prestar, *em especial*, em matéria de saúde, devendo ser *reforçada* inclusive a monitorização, o acompanhamento e a avaliação e fiscalização da execução do acordo a celebrar – tudo preocupações que ficaram subjacentes às várias informações que produzimos sobre a matéria, aqui referidas, *por remissão*, e que se mantêm, integralmente –, e admitindo, tal como nos foi transmitido, que o Plano e Orçamento para 2015 ainda se encontram em elaboração, seguindo-se a respetiva aprovação pelos órgãos competentes e o envio imediato à Câmara Municipal, deverão os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar complementar a informação prestada através do documento apresentado em 15.12.2014, mediante a entrega do relatório de avaliação da execução do Protocolo de Colaboração celebrado em 10.01.2014, devidamente justificado. ---

O que, salvo melhor opinião contrária, não obstará ao cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, na sequência da entrega do documento datado de 15.12.2014, no sentido de "*preparação do protocolo para 2015, a levar à R.C. de 8 de Janeiro de 2015*".----------

Em concretização do exposto, procedemos à elaboração da nova minuta de *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar*, para o ano de 2015, que se anexa [leia-se, *atualização do acordo existente*], tendo sido efetuada a respetiva articulação com a Direção da referida Associação, obtendo-se a sua anuência e concordância com os termos da redação proposta. ---

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da referida minuta pelo executivo municipal em regime de permanência e já obtido o necessário consenso prévio com os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal profira despacho no sentido de: ----------

a) Determinar que a Divisão Financeira preste a informação quanto ao cabimento e compromisso do valor máximo da despesa a realizar, no ano de 2015, no montante de € 100.775,66;----------

b) Determinar que os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar apresentem os documentos comprovativos dos poderes conferidos ao Presidente da Direção para a assinatura do Protocolo de Colaboração, da regularidade da sua situação tributária e contributiva, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, bem como o relatório de avaliação da execução do Protocolo de Colaboração celebrado em 10.01.2014, devidamente justificado, a que acresce, imediatamente após a sua aprovação pelos órgãos competentes, do Plano e Orçamento para 2015; ----------

c) Remeter o assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão, no uso de competência própria, aprovar a proposta de "*Protocolo de colaboração entre o Município de Ovar e os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar*", para o ano de 2015, nos termos da minuta anexa, ao abrigo do disposto no artigo 33º, 1, p) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, com vista a subsequente outorga do documento e respetiva execução, nos termos legais. ----------

À consideração superior."----------

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O MUNICÍPIO DE OVAR
E
OS SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OVAR

Considerando que: ----------

a) Nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g) e h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, os Municípios têm atribuições nas áreas da cultura, tempos livres e desporto, saúde e ação social, competindo-lhes, nesse âmbito, nomeadamente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, conforme estipulado no artigo 33º, nº 1, alínea p) do mesmo diploma legal; ----------
b) Através do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, foram definidos os critérios para a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais, no exercício das competências atualmente previstas no referido artigo 33º, nº 1, alínea p) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que se encontravam, anteriormente, previstas no artigo 64º, nº 1, o) e p) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de novo alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro; ----------
c) Nos termos do referido diploma legal, as autarquias locais podem conceder apoios financeiros para aqueles fins às entidades dotadas de personalidade jurídica, que estejam legalmente constituídas e tenham a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada; ----------

d) Os apoios financeiros a conceder pela Câmara Municipal não podem ultrapassar 3,5% do total dos rendimentos anuais – salários e pensões – dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, limite que deve ser apurado anualmente, com referência ao montante ilíquido multiplicado por doze meses; ----------
e) O artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro determina o dever de colaboração entre as autarquias locais e as instituições beneficiárias das transferências na revisão, até 31 de Dezembro de 2012, da concessão de benefícios por serviços próprios de proteção social e de cuidados de saúde, de acordo com os princípios da economia, justiça social, igualdade e equidade, de forma a harmonizar os sistemas de proteção social e de cuidados de saúde e a eliminar a cumulação de prestações de idêntica natureza pelos mesmos beneficiários, no âmbito de sistemas públicos e privados financiados pelo Estado e pelas autarquias locais, de acordo com os princípios enunciados, de modo a que os sistemas próprios destas entidades sejam tendencialmente autofinanciados; ----------
f) Em coerência com este desiderato legal, o apoio financeiro a conceder pelas autarquias locais às referidas entidades deverão destinar-se, primordialmente, a prestações de ação social complementar, que não sejam garantidas pelos regimes gerais de proteção social e de cuidados de saúde, em concreto pela ADSE, abrangendo a prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da situação laboral ou familiar, incluindo o fornecimento de refeições e serviço de cafetaria / bar, o apoio a crianças, jovens, idosos e deficientes, o apoio nas despesas respeitantes à educação, o apoio sócio económico em situações socialmente gravosas e urgentes, o apoio a atividades de animação sócio cultural, o apoio a atividades de ocupação e tempos livres, assim como o apoio a ações de prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários; ----------
g) A Câmara Municipal é responsável pela assunção dos encargos com a saúde dos trabalhadores do Município, bem como dos respetivos familiares, beneficiários da ADSE, nos termos regulados no Decreto-lei 118/83, de 27 de Fevereiro, na redação atual;----------
h) Os Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores do Município de Ovar, adiante designados SSCTMO, são uma associação dotada de personalidade jurídica, legalmente constituída, através de escritura pública outorgada em 29 de Janeiro de 1992, que tem como objeto a prestação de apoio aos seus associados – os trabalhadores do Município, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro –, nos seguintes domínios: ----------

- <u>Saúde</u> – assistência clínica, cirúrgica e medicamentosa; ----------

- <u>Social</u> – atribuição de subsídio escolar, ajudas no âmbito de situações diversas de carências sociais devidamente comprovadas, apoio a atividades infanto-juvenis; ----------

- <u>Cultura</u> – realização de conferências, exposições, visitas de estudo e outras atividades afins; ----------

- <u>Recreio e Desporto</u> – organização e apoio a atividades de recreio e competições desportivas; ----------

i) Os SSCTMO têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; ----------
j) As transferências da Câmara Municipal de Ovar para os SSCTMO, para os fins regulados no Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, em matéria de concessão de benefícios sociais, foram *retomadas* através de Protocolo de Colaboração outorgado no dia 10.01.2014, tendo presente o teor da deliberação da Câmara Municipal de 11.12.2013, proferida nos termos e com os fundamentos constantes das Informações nº 298/DAJFSP, de 27.11.2013 e nº 331/DAJF/SP, de 05.12.2013, assumindo-se o propósito justificado de cessação da

suspensão verificada desde Março de 2010, face à controvérsia doutrinal e jurisprudencial quanto à admissibilidade de atribuição dos referidos apoios, que veio a dar origem à publicação do referido diploma legal; ----------

k) A referida posição assumida pelo órgão executivo municipal assenta no reconhecimento expresso pela Câmara Municipal – que se mantém –, que, para o bom desempenho das organizações, concorrem, ao lado das condições de trabalho e de um bom ambiente organizacional, a qualidade de vida dos seus colaboradores, o que inclui cuidados de saúde, nomeadamente de natureza complementar aos garantidos pela ADSE, uma alimentação equilibrada e adequada, condições propícias e de fomento e apoio à educação e ao desenvolvimento para os seus dependentes, e a possibilidade de desfrutar de tempos de lazer; ----------

l) A Câmara Municipal de Ovar reconhece o trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pelos SSCTMO naqueles âmbitos, o que motivou, nos termos descritos na alínea j), o restabelecimento do apoio financeiro aos SSCTMO para os fins legalmente admitidos, em matéria de concessão de benefícios sociais, no respeito pelos princípios, disposições normativas disciplinadores e limites da respetiva atribuição, estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 5º e 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro; ----------

m) Pese não tenha não sido lograda a concretização e conclusão, até à data, da revisão conjunta a que se refere o artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, vem sendo desenvolvido trabalho conjunto nesse sentido, de que é exemplo, na sequência da outorga do Protocolo de Colaboração, em 10.01.2014, o acompanhamento e a avaliação da respetiva execução, que deu origem ao documento apresentado em 15.12.2014, demonstrativo do esforço de redução dos *apoios públicos* para a prossecução da sua atividade, nomeadamente em matéria de cuidados de saúde, tendo presente a significativa afetação do montante de apoio financeiro recebido a outras finalidades estatutárias e despesas correntes;----------

n) A Câmara Municipal reconhece que, sem prejuízo do caminho do autofinanciamento que os SSCTMO deverão prosseguir, no que respeita aos serviços próprios prestados, em matéria de proteção social e de cuidados de saúde, e sem olvidar a inadmissibilidade de existência de cumulação ou duplicação de apoios para os mesmos benefícios sociais, o apoio financeiro da autarquia continua a assumir, neste momento, importante relevo e contributo para a sustentabilidade da associação e a potenciação do desenvolvimento do seu escopo social; ----------

o) As partes outorgantes comprometem-se mutuamente a, durante o ano de 2015, reavaliar o montante de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal, em função dos resultados do acompanhamento da execução do presente Protocolo de Colaboração, tendo presente os fins a que se destina, o regime legal aplicável e os princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade; ----------

p) A minuta do presente Protocolo de Colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia ----.01.2015, tendo o respetivo teor sido objeto de consenso prévio com os SSCTMO; ----------

Entre: **----------**

MUNICÍPIO DE OVAR, pessoa coletiva nº 501306269, com sede na Praça da República, em Ovar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira Silva; -

e ----------

SERVIÇOS SOCIAIS E CULTURAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OVAR, adiante designados SSCTMO, pessoa coletiva nº 502741511, com sede na Rua Antero de Quental, nº 23, em Ovar, representados pelo Presidente da Direção, Mário Jorge Costa Correia;----------

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea p) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a atribuição de um apoio financeiro, pela Câmara Municipal aos SSCTMO, para a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores do Município de Ovar e respetivos familiares e para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores e seus familiares, nos termos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro. ----------

Cláusula Segunda
Montante de apoio

1. Para a prossecução dos fins referidos na cláusula primeira, a Câmara Municipal atribui aos SSCTMO um apoio financeiro de valor correspondente a 2,7% do total dos doze salários ilíquidos anuais dos trabalhadores no ativo, inscritos como associados dos SSCTMO, perfazendo, no ano de 2015, o montante máximo de € 100.775,66 (cem mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos). ----------
2. O apoio financeiro será pago em duodécimos. ----------
3. Em caso de outorga de novo Protocolo de Colaboração para o(s) ano(s) seguinte(s), o apuramento do limite máximo do montante de apoio financeiro, em conformidade com o prescrito no nº 1, será efetuado anualmente, considerando o montante ilíquido dos salários dos trabalhadores associados, multiplicado por doze, fazendo-se, se for caso disso, os correspondentes acertos. ----------

Cláusula Terceira
Prazo de vigência

O presente Protocolo de Colaboração destina-se a vigorar no ano de 2015.
§ Único: Durante o ano de 2015, as partes outorgantes comprometem-se a avaliar e rever as condições de execução do presente acordo, tendo em vista a outorga de novo Protocolo de Colaboração, para o(s) ano(s) seguinte(s). ----------

Cláusula Quarta
Compromissos assumidos pela Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Ovar compromete-se a: ----------

a) Assumir, nos termos das disposições legais em vigor, a inteira responsabilidade pela assunção e pagamento dos encargos com a saúde dos seus trabalhadores e respetivos familiares, bem como dos encargos com a saúde dos familiares dos trabalhadores falecidos no ativo; ----------
b) Proceder ao controlo e conferência sistemáticos das despesas com a saúde dos trabalhadores municipais, incluindo os associados dos SSCTMO, apresentadas pela ADSE para reembolso (RO´s), bem como executar os procedimentos administrativos inerentes ao processamento da documentação necessária ao apuramento dos valores dos aludidos encargos de saúde; ----------
c) Efetuar mensalmente, até ao dia 5 (cinco), a transferência para os SSCTMO, do duodécimo do subsídio concedido nos termos do nº 1 da cláusula segunda; ----------
d) Efetuar mensalmente o desconto de 1,5% nos vencimentos ilíquidos, excluídos todos os subsídios e abonos, dos trabalhadores associados, correspondente à cota prevista no artigo 8.º dos Estatutos da Associação, e transferir o respetivo montante para os SSCTMO; -------
e) Autorizar que um trabalhador do Município, que desempenhe as funções de motorista, efetue o transporte, na viatura dos SSCTMO, dos trabalhadores associados que se desloquem a exames e consultas médicas marcadas através dos SSCTMO, desde que daí não resulte prejuízo para o normal funcionamento dos serviços e a assunção de quaisquer encargos acrescidos pela Câmara Municipal. ----------

Cláusula Quinta
Compromissos dos SSCTMO

1. Os SSCTMO comprometem-se a: ----------
a) Assegurar a execução do disposto no presente Protocolo de Colaboração e no Plano de Atividades e Orçamento apresentados para o ano de 2015, no respeito pelas suas finalidades estatutárias; ----------
b) Assegurar o funcionamento de um *Gabinete Médico*, que proporcionará aos trabalhadores do Município, quer sejam ou não associados dos SSCTMO, acompanhamento na saúde e a prestação de rápida assistência médica, conduzindo à redução do absentismo e, em nome dos princípios da economia e da eficiência, especialmente, no domínio da prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários, no âmbito da ação social complementar;
c) Dinamizar ações de sensibilização para prevenção de doenças e desenvolver campanhas de rastreio e de vacinação que abranjam todos os trabalhadores do Município; ----------
d) Contribuir para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores do Município, por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de celebração de acordos com a Câmara Municipal e outras entidades públicas ou privadas de solidariedade social, no respeito pelas disposições legais vigentes; ----------
e) Apoiar os associados aposentados, mediante a realização de visitas periódicas para avaliação das diferentes situações; ----------
f) Prestar apoio aos trabalhadores municipais em situação de carência económica comprovada, incluindo a colaboração na gestão do orçamento familiar para resolução de dívidas e outros encargos assumidos, desde que seja solicitado o apoio e orientação dos SSCTMO; ----------
g) Desenvolver e fomentar a prática do desporto junto dos trabalhadores municipais e seus familiares, e alargando a participação, a este nível, a cidadãos com residência no concelho e aos atletas que já representam os SSCTMO, à data da assinatura deste Protocolo; ---------

h) Promover a divulgação do património cultural do concelho de Ovar e realizar, dentro das suas possibilidades económicas, eventos culturais e intercâmbio com outros Municípios, cujos destinatários preferenciais serão os trabalhadores do Município e seus familiares; ----
i) Realizar uma *Festa de Natal* para os filhos dos trabalhadores municipais, com idades até aos 10 (dez) anos, sempre que a sua situação financeira o permita; ----------
j) Colaborar na organização do *Almoço de Natal*, sempre que a Câmara Municipal pretenda proceder à sua realização; ----------
k) Distribuir anualmente, por todos os trabalhadores do Município associados dos SSCTMO, um Cabaz de Natal; ----------
l) A manter em funcionamento o Refeitório e o Bar do edifício dos Paços do Concelho; ------
m) Ceder gratuitamente a utilização das suas instalações à Câmara Municipal, nomeadamente as instalações onde funcionam os serviços da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ); ----------
n) Disponibilizar a utilização da sala de reuniões situada no edifício Sede, de forma graciosa, para a realização de ações de formação, colóquios ou outros eventos, promovidos pela Câmara Municipal, devendo, para o efeito, a marcação ser efetuada com antecedência, por forma a garantir a disponibilidade das instalações pelos SSCTMO e pela CPCJ; ----------
o) Ceder gratuitamente à Câmara Municipal as instalações do Refeitório, para a realização de almoços ou jantares por si promovidos, desde que tal utilização não colida com o serviço diário de fornecimento de refeições; ----------
p) Promover e dignificar o bom nome do Município de Ovar, através das suas atividades, designadamente culturais, recreativas e desportivas; ----------
q) Publicitar o apoio da Câmara Municipal, através da expressão: "*Com o apoio da Câmara Municipal de Ovar*", e inclusão do respetivo logotipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou de divulgação das atividades; ----------
r) Elaborar e enviar à Câmara Municipal, após o período de vigência do Protocolo de Colaboração, um relatório final sobre a respetiva execução; ----------
s) Apresentar anualmente à Câmara Municipal o Plano de Atividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas, no prazo de 30 dias a contar das respetivas aprovações. --------

2. Os serviços médicos prestados no *Gabinete Médico* dos SSCTMO serão gratuitos para os trabalhadores associados e demais beneficiários, e terão um custo, para os trabalhadores do Município não associados, igual ao valor da comparticipação concedida pela ADSE, para as consultas médicas. ----------

3. Os SSCTMO comprometem-se a efetuar as marcações das consultas externas e exames, a que alude a alínea e) da cláusula terceira, de forma racional, a fim de minimizar a ausência dos trabalhadores e a utilização do motorista. ----------

4. Os SSCTMO comprometem-se, ainda, a respeitar integralmente, em matéria de prestação de cuidados de saúde e de proteção social, a inexistência de cumulação de comparticipações aos associados, incluindo de benefícios sociais a conceder pelos SSCTMO e pela ADSE, bem como a dar cumprimento gradual e progressivo ao disposto no artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro, no respeito pelos princípios e disposições legais vigentes. ----------

Cláusula Sexta
Acompanhamento e controlo da execução

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução do presente Protocolo de Colaboração, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria externa. ----------
2. A Câmara Municipal poderá, ainda, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação que considere necessária para uma correta avaliação e fiscalização do apoio concedido, bem como deslocar-se às instalações e espaços utilizados pelos SSCTMO, a fim de confirmar as informações prestadas e acompanhar o desenvolvimento das atividades inscritas no Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015, no respeito pelas suas finalidades estatutárias. ----------
3. A falta de envio dos elementos referidos no número anterior, no prazo que tenha sido estabelecido, ou a prática de quaisquer atos que prejudiquem ou impeçam a verificação / confirmação das informações prestadas e as condições da execução das respetivas atividades, bem como a situação de incumprimento das obrigações fiscais ou para com a segurança social dos SSCTMO, conferem à Câmara Municipal o direito de suspensão do apoio até à regularização da situação. ----------

Cláusula Sétima
Mora e incumprimento

1. O não cumprimento reiterado dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, pelos SSCTMO, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o acordo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de apoio só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Protocolo ficar comprometido. --------
2. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, pela Câmara Municipal, os SSCTMO têm o direito de ser compensados pelos prejuízos comprovadamente daí resultantes, em função dos compromissos assumidos e cumpridos ao abrigo do presente Protocolo. ----------
3. A violação do disposto no nº 4 da cláusula quinta determina a não concessão ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Câmara Municipal. ----------

Cláusula Oitava
Penalidades

A existência de quaisquer irregularidades culposas na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados ou a prestação de falsas declarações, implicará a imediata suspensão do processamento e a devolução das quantias pagas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber. ----------

Cláusula Nona
Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência: ----------
a) Pelo decurso do prazo, no termo do ano de 2015; ----------
b) Quando, por causa não imputável aos SSCTMO, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; ----------
c) Quando a Câmara Municipal exerça o seu direito de resolver o acordo; ----------

d) Quando, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, não forem apresentados os documentos atinentes à situação contributiva e fiscal dos SSCTMO. ----------
2. A cessação do Protocolo de Colaboração efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. ----------

Cláusula Décima
Revisão

1. As partes outorgantes comprometem-se a efetuar a revisão do presente Protocolo de Colaboração, em função da avaliação da respetiva execução, até ao final do ano de 2015, tendo em vista a celebração de novo acordo, para o(s) ano(s) seguinte(s), no respeito pelo disposto no artigo 7º do Decreto-lei 13/2011, de 25 de Janeiro. ----------
2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser livremente modificado, por acordo entre as partes. ----------

Cláusula Décima Primeira
Cabimento e compromisso

1. O encargo total resultante do presente Protocolo de Colaboração será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica ----, classificação económica agrupamento ----, subagrupamento ---- e rubrica ----, correspondendo ao Projeto ----. ----------
2. Em cumprimento do disposto no artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitido o número de compromisso ----, respeitante ao presente documento. ----------

Cláusula Décima Segunda
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo de Colaboração serão submetidos a arbitragem, nos termos da lei. ----------

Cláusula Décima Terceira
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos pela Câmara Municipal. ----------

O presente Protocolo é constituído por doze folhas numeradas e rubricadas, corresponde à vontade das partes outorgantes, sendo assinada pelos respetivos representantes legais. ---------

Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes outorgantes. "----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que o presente protocolo envolve as mesmas tarefas e atividades que constavam de anteriores protocolos, com a novidade de, no atual articulado, estar expressa a exigência de apresentação de um relatório com as atividades desenvolvidas, os seus resultados e a sua ligação com os apoios concedidos, de forma a permitir a necessária monitorização. No que diz respeito ao valor previsto, o seu montante é

ligeiramente inferir ao do ano transato, em resultado da diminuição do número de colaboradores do Município, mantendo-se a percentagem de 2,7 % das remunerações. -------

Deliberação nº 8/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a protocolo de colaboração. ----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OVAR E ESMORIZ, PARA O ANO DE 2015. ----------

A proposta e o respetivo protocolo são do seguinte teor:----------

"Em reunião da Câmara Municipal, de 17.01.2013, foi aprovada, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação nº 178/SB/DAJF, de 14.01.2013, a proposta de *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz*, para o ano de 2013, bem como a proposta de renovação de *Protocolo para Enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente*, a outorgar entre a Câmara Municipal de Ovar e cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho (Ovar e Esmoriz), celebrado em 27.01.2012.----------

O primeiro documento foi assinado, em 31.01.2013, e os segundos foram renovados, nos termos da deliberação proferida, pelo prazo de um ano, vigorando os três acordos durante o ano de 2013.----------

Em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 09.01.2014, os referidos Protocolos de Colaboração foram objeto de renovação, nos termos e com os fundamentos contantes da Informação nº 1/DAJF/SP, de 03.01.2014, vigorando durante o ano de 2014.----------

Em 17.01.2014, foi efetuado o respetivo averbamento no *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz,* sendo que este documento veio a ser objeto de aditamento, através de adenda aprovada em reunião da Câmara Municipal, de 24.07.2014, nos termos e ao abrigo do disposto na Informação nº 237/DAJF/SP, de 23.07.2014, que foi formalizada em 07.08.2014, destinada a enquadrar o apoio financeiro para o reforço das condições de vigilância e segurança das praias do concelho, durante a época balnear. ----------

Assim, tendo em vista a manutenção da relação de colaboração institucional entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz, no ano de 2015, informa-se o seguinte, no que respeita a cada um dos documentos, com vista a aprovação pela Câmara Municipal: ----------

- Protocolos para o Enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente:----------

Os *Protocolos para o Enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente* foram outorgados, em 27.01.2012, e vigoram pelo prazo de três

anos, contados a partir da respetiva assinatura, sendo renováveis automática e sucessivamente, desde que nenhuma das partes os denunciem, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar do termo da renovação, conforme estipulado na cláusula nona dos respetivos documentos.----------

Os Protocolos foram objeto de renovação, pelo prazo de um ano, mediante deliberações da Câmara Municipal, de 17.01.2013 e de 09.01.2014, tendo a última notificação sido efetuada no dia 29.01.2014, através do ofício nº 1307/DAJF, pelo que, cessam a respetiva produção de efeitos no mês de Janeiro de 2015. ----------

De acordo com os elementos disponíveis, não consta que tenha sido já enviada à Câmara Municipal, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, a minuta do novo Protocolo de Colaboração, pese embora seja expectável a sua concretização a breve prazo, pugnando-se pela manutenção dos termos e condições do acordo em vigor. ----------

Efetuado o cálculo do valor da despesa a realizar pelo Município de Ovar, para a prossecução desta finalidade – correspondente a metade dos encargos globais, não existindo alterações no montante dos *vencimentos* –, verifica-se que o montante total a suportar, no ano de 2015 – englobando as remunerações, subsídios de férias e de Natal, encargos sociais, subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho respeitantes a 5 elementos (quatro bombeiros e uma chefia) por cada Associação – ascende ao total de € 61.340,17, ou seja, o valor a atribuir a cada Corporação de Bombeiros, pela Câmara Municipal de Ovar, será de € 30.670,085 (cfr. cálculo efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, em 02.01.2014, que se anexa).----------

Assim, neste pressuposto, sem prejuízo da ulterior formalização de novo Protocolo de Colaboração, com a intervenção da Autoridade Nacional de Proteção Civil, é desiderato do executivo municipal congregar num único documento ou instrumento jurídico as formas de colaboração do Município de Ovar com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho [com exceção da matéria a que se refere a adenda assinada em 07.08.2014, atenta a necessidade de ser efetuada a reconfiguração da forma a *extensão* da colaboração, na época balnear, a ser oportunamente objeto de apreciação], pelo que o novo *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz,* para o ano 2015, com possibilidade de renovação, passará a contemplar, também, a comparticipação da Câmara Municipal para esta finalidade. ----------

- Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz:----------

Nos termos da cláusula quinta do *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz*, para o ano de 2013, assinado em 31.01.2013, renovado no ano de 2014, "*O presente Protocolo vigora durante o ano de 2013, com efeitos retroativos a partir de 1 de Janeiro e termo em 31 de Dezembro de 2013, sendo renovado anualmente e objeto de formalização, nos termos da*

proposta a aprovar pela Câmara Municipal, desde que não denunciado por qualquer um dos outorgantes com, pelo menos, 6 meses de antecedência". ----------

Face à alteração preconizada na respetiva redação e *previsão*, nomeadamente nos termos que ficaram expostos no *segmento* anterior da presente informação, bem como considerando o reconhecido e necessário reforço das formas de cooperação administrativa, técnica e financeira entre as partes outorgantes, no contexto das atribuições e competências em matéria de proteção civil e sem olvidar a especial relevância das condições naturais e ambientais, com os riscos que lhe estão associados do território vareiro – impondo a premente preocupação na monitorização, acompanhamento e avaliação dos mecanismos e procedimentos de atuação –, é efetuada a alteração do *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz,* elaborando-se um novo documento que substitui o vigente (cfr., em especial, o aditamento efetuado quanto aos novos considerandos e), g), h), i), j) e q) e às cláusulas primeira, nº 1, c) e d) e segunda, b)). ----------

Assim, em conformidade com os montantes anteriormente aprovados e a respetiva alteração preconizada, em função das necessidades existentes, dos compromissos a assumir e da avaliação efetuada, os valores a atribuir às Corporações de Bombeiros, a título de **transferências correntes**, no âmbito do presente Protocolo de Colaboração, para o ano de 2015, são os seguintes:----------

Descrição	**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar**	**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz**
Remuneração dos recursos humanos dos Gabinetes de Proteção Civil e Bombeiros	€ 37.273,79	€ 37.273,79
Comparticipação nas despesas fixas inerentes às atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros	€ 52.500,00	€ 52.500,00
Comparticipação no funcionamento de uma Equipa de Operadores de Central permanente	€ 21.780,00	€ 21.780,00
Comparticipação no funcionamento de uma Equipa de Intervenção Permanente para socorro às populações	€ 30.670,08	€ 30.670,08
Total	€ 142.223,87[i]	€ 142.223,87[ii]
Atividades de assistência e transporte de acidentados, a desenvolver na época carnavalesca	€ 2.500,00	----
Valor global fixo a conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar	€ 144.723,87[iii]	----

Acresce que, aos montantes descritos, será somado o valor das despesas de investimento, referentes a **transferências de capital**, que se encontram previstas nos Planos de Investimento anuais dos Corpos de Bombeiros referidos (a submeter sempre à prévia

apreciação da Câmara Municipal), até ao limite máximo de € 20.000,00, por Associação, conforme previsto no Plano e Orçamento Municipal para 2015. ----------

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação e dos documentos que a acompanham a reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: ----------

a) Aprovar a minuta do *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz*, para o ano de 2015, com possibilidade de renovação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 2º e 17º, 5 do Decreto-lei 247/2007, de 27 de Junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei 248/2012, de 21 de Novembro e da Portaria 1358/2007, de 15 de Outubro, alterada pela Portaria 75/2011, de 15 de Fevereiro e 23º, 1 e 2, j) e 33º, 1, u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; ----------

b) Aprovar o valor fixo destinado ao financiamento das obrigações a assumir pelo Município de Ovar no *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitários dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz*, nos termos descritos na presente informação, e que perfaz, para o ano de 2015, o montante total de € 142.223,87, para cada uma das Corporações, correspondendo ao valor mensal de € 11.851,99; ----------

c) Aprovar a atribuição da comparticipação, no valor de € 2.500,00, destinada a financiar as atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar, na época carnavalesca; ----------

d) Aprovar o montante de apoio ao investimento, até ao limite máximo de € 20.000,00, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz, para os projetos constantes dos planos apresentados; ----------

e) Determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro efetue a notificação da deliberação proferida e adote os procedimentos destinados à outorga do *Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz*, nos termos expressos nas alíneas anteriores. -------

Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá determinar a remessa da presente informação e respetivos documentos anexos à Divisão Financeira, a fim de ser efetuado o cabimento e o compromisso do valor global da despesa a realizar, no ano de 2015, no montante de € 286.947,74, referente a despesas correntes, e de € 40.000,00, relativo a despesas de capital, perfazendo o valor total de € 326.947,74.----------

À consideração superior.”----------

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E

AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OVAR E DE ESMORIZ

Considerando que:----------

a) Em 6 de Outubro de 2005 foi aprovado e, posteriormente, outorgado, o primeiro Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, destinado a assegurar o funcionamento dos denominados Gabinetes de Proteção Civil e Bombeiros, bem como a garantir a comparticipação do Município nas despesas fixas inerentes às atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros, a assegurar a remuneração dos recursos humanos afetos à vigilância das praias, nos meses de Julho e Agosto, e a comparticipar as despesas com equipamentos; ----------

b) Este Protocolo de Colaboração, celebrado ao abrigo da legislação em vigor à data, em concreto, a Lei 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Proteção Civil), o Decreto-lei 222/93, de 18 de Junho (que desenvolveu o regime jurídico estabelecido por aquela Lei de Bases) e o Decreto-lei 295/2000, de 17 de Novembro (Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros), entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006, vigorando pelo prazo de um ano e renovando-se automaticamente, por iguais períodos, o que aconteceu, sucessivamente, até 31 de Dezembro de 2011; ----------

c) Todos os diplomas legais mencionados foram, entretanto, revogados, sendo instituído o novo regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros, no território continental, aprovado pelo Decreto-lei 247/2007, de 27 de Junho, que estabelece, no artigo 3º, a Missão dos Corpos de Bombeiros, mantendo a par da prossecução de atividades de prevenção de combate a incêndios, de socorro às populações e a náufragos e o transporte de acidentados e doentes (alíneas a), b) e c)), "a participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas" (alínea f)) e à aprovação da nova Lei de Bases da Proteção Civil, Lei 27/2006, de 3 de Junho, que inclui os Corpos de Bombeiros entre os agentes de proteção civil, estabelecendo um especial dever de cooperação das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários com os Agentes de Proteção Civil, nos termos do artigo 46º, 1, a) e 3, a), articulando-se, operacionalmente, nos termos do Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS), o que motivou a devida adequação do Protocolo de Colaboração, que foi aprovada, pela Câmara Municipal, em 16 de Fevereiro de 2012; ------

d) O Decreto-lei 247/2007, de 27 de Junho veio a ser alterado pelo Decreto-lei 248/2012, de 21 de Novembro, retificado através da Retificação nº 4/2013, de 18 de Janeiro, e a Lei de Bases da Proteção Civil, Lei 27/2006, de 3 de Junho, retificada pela Retificação nº 46/2006, de 7 de Agosto, e alterada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, sem que tenha sido introduzida qualquer alteração significativa às matérias disciplinadas no Protocolo celebrado, que se manteve em vigor; ----------

e) Não obstante, efetuada a devida reponderação de facto e de direito, o Protocolo de Colaboração até então em vigor foi alterado e substituído por um novo Protocolo de Colaboração, destinado a disciplinar as matérias em apreço, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 17 de Janeiro de 2013 e assinado no dia 31 de Janeiro de 2013, sendo renovado através de deliberação proferida pela Câmara Municipal em 9 de Janeiro de 2014, que foi objeto de averbamento no documento em 17 de Janeiro de 2014; ----------

f) A Câmara Municipal de Ovar vem reforçando o relacionamento de parceria com as Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho, no reconhecimento da importância fundamental do seu papel na prevenção de riscos, no combate a incêndios e no socorro às populações, bem como nos seus diversos domínios de atuação, existindo o interesse e a vontade das partes manterem e reforçarem as formas de apoio e colaboração estabelecidas, no respeito pelas disposições legais em vigor;----------

g) Os riscos associados ao concelho de Ovar (incêndios, inundações, cheias e forte erosão costeira associada a fenómenos constantes de galgamentos pelo mar, entre outros), na esteira da cooperação já anteriormente estabelecida, determinaram a outorga, em 27 de Janeiro de 2012, de Protocolos de Colaboração entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Câmara Municipal de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, para enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente, ao abrigo do disposto no artigo 17º, 5 do Decreto-lei 247/2007, de 27 de Junho, e da Portaria 1358/2007, de 15 de Outubro, alterada pela Portaria 75/2011, de 15 de Fevereiro, que foi renovado mediante deliberações proferidas pela Câmara Municipal em 17 de Janeiro de 2013 e 9 de Janeiro de 2014; ----------

h) A necessidade referida na alínea anterior mantém-se e não colide com o apoio financeiro concedido ao abrigo do Protocolo de Colaboração aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 17 de Janeiro de 2013, renovado no ano de 2014, conforme deliberação proferida pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 9 de Janeiro de 2014 (na esteira do Protocolo aprovado em 6 de Outubro de 2005 e sucessivamente renovado), tendo este último Protocolo âmbito e objeto mais vasto e incorporando o reforço, através de Gabinete próprio, àquelas equipas e à atividade de proteção civil, no seio das Corporações de Bombeiros, nomeadamente com uma forte componente técnica e administrativa; ----------

i) É adequado que as formas de colaboração e de cooperação técnica e financeira entre o Município de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do concelho sejam disciplinadas, sempre que possível, através de um único documento ou instrumento jurídico idóneo, objetivo que agora é aqui preconizado atenta a cessação, em virtude do decurso do prazo, dos Protocolos referidos na alínea g); ----------

j) O cumprimento deste desiderato não obsta a eventual ulterior formalização de novo(s) acordo(s) com a intervenção da Autoridade Nacional de Proteção Civil, destinados a firmar os compromissos a assumir por esta entidade, no âmbito do funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente; ----------

k) O Presidente da Câmara Municipal é o primeiro responsável pela proteção civil na respetiva área geográfica e que é necessário dotar continuamente o Município de Ovar de serviços, recursos e infraestruturas capazes de responderem cabalmente às solicitações no âmbito da Proteção Civil; ----------

l) Os Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz têm estado na primeira linha de ação da Proteção Civil, podendo considerar-se, de facto, os primeiros agentes no terreno, disponibilizando um atendimento personalizado e permanente 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, prestando à comunidade, permanentemente, um conjunto diversificado de serviços de segurança e proteção civil; ----------

m) Os Bombeiros têm conhecimentos técnicos para proceder ao levantamento e caracterização dos fatores de risco, dos meios de prevenção e combate, informação fundamental para a gestão do risco; ----------

n) Os investimentos em equipamentos de Proteção Civil devem também concretizar uma maior capacidade operativa e de intervenção dos Bombeiros, sendo que: "Equipar os Bombeiros é equipar a Proteção Civil Municipal"; ----------
o) Deverá continuar a acentuar-se e potenciar-se o capital de colaboração entre o Município de Ovar e os Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz verificado ao longo dos anos, concretizado em apoios financeiros, através da outorga de protocolos de cooperação tendentes à criação de serviços de modernização do socorro e na articulação coordenada e programada da Proteção Civil Municipal;----------
p) Os Serviços Municipais de Proteção Civil dependem e são da responsabilidade do Município; ----------
q) O apoio a conceder pela Câmara Municipal de Ovar às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz, sob a forma de comparticipação financeira ou subsídio, com as inerentes contrapartidas estabelecidas, radica no reconhecimento do elevado interesse municipal da atividade desenvolvida por estas entidades, enquadrando-se no disposto nos artigos 23º, 1 e 2, j) e 33º 1, u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 5º, 4, c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual; ----------

Em cumprimento da deliberação proferida pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 8 de Janeiro de 2015, ----------

Entre: ----------

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE OVAR, pessoa coletiva nº 501 306 269, com sede na Praça da República, em Ovar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, casado, natural da freguesia de Esmoriz, com residência na Avenida da Praia n.º 2019, rés-do-chão A, freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar; ----------

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OVAR, pessoa coletiva nº 501 287 566, com sede em Rua Dr. Manuel Arala, Ovar, representada por Dinocrato Formigal e Costa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes bastantes para o ato, adiante também designado por Bombeiros; --------

e ----------

Terceiro Outorgante: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ESMORIZ, pessoa coletiva nº 501 163 255, com sede na Avenida dos Correios, Esmoriz, representada por Jacinto Manuel Gomes Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes bastantes para o ato, adiante também designado por Bombeiros, ----------

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege nos termos das cláusulas seguintes: ----------

PRIMEIRA

1. Ao primeiro outorgante compete: ----------

a) Assegurar o funcionamento dos denominados Gabinetes de Proteção Civil e Bombeiros, em cada uma das sedes das Associações Humanitárias dos Bombeiros: ----------

a_1) Dotando-os dos meios e recursos necessários à realização dos objetivos estabelecidos, no apoio à Proteção Civil Municipal; ----------

a_2) Garantindo a remuneração dos recursos humanos afetos aos referidos Gabinetes, disponibilizando uma verba mensal, correspondente ao duodécimo do valor anual despendido pelos segundo e terceiro outorgantes com aqueles vencimentos, incluindo contribuições para a segurança social na parte correspondente à entidade patronal, sendo que: ----------

i) O cálculo da remuneração é feito nos termos da tabela em vigor para a Administração Local, tendo por base o vencimento de um técnico superior na posição remuneratória 2, nível 15 (correspondente ao anterior escalão 1, índice 400) e um assistente técnico, na posição remuneratória 1, nível 5 (correspondente ao anterior escalão 1, índice 199), correspondendo ao encargo, para o ano de 2015, de € 37.273,79 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três euros e setenta e nove cêntimos), por cada Gabinete. ----------

ii) Em anos seguintes, se for caso, o encargo da remuneração atrás descrito será atualizado em função do índice de atualização da mão-de-obra aprovado para a Administração Pública.--

a_3) Fornecer as diretivas e linhas de orientação necessárias ao bom funcionamento dos Gabinetes; ----------

a_4) Disponibilizar formação específica ao pessoal dos Corpos de Bombeiros, no âmbito das funções de gestão do risco urbano;----------

a_5) Disponibilizar formação de interesse relevante para a Proteção Civil aos elementos dos Gabinetes, em conformidade com a dotação financeira previamente inscrita nos respetivos Planos de Atividades e Orçamento;----------

b) Comparticipar nas despesas fixas inerentes às atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros, no montante de € 52.500,00 (cinquenta e dois mil, e quinhentos euros), por Associação, durante o ano de 2015; ----------

c) Comparticipar o custo de funcionamento de uma equipa de Operadores de Central permanente, a operar durante vinte e quatro horas, todos os dias da semana, para um eficaz e especializado desempenho nas técnicas de comunicação via rádio, redes de comunicação, procedimentos telefónicos e atendimento do público, num valor de € 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta euros), por Associação, durante o ano de 2015; ----------

d) Comparticipar o custo de funcionamento de uma Equipa de Intervenção Permanente, conforme definição constante da Portaria 1358/2007, de 15 de Outubro, na redação atual, de forma a garantir, em permanência, o socorro às populações, num montante de € 30.670,08 (trinta mil, seiscentos e setenta euros e oito cêntimos), por Associação, durante o ano de 2015; ----------

e) Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinada a financiar as atividades a desenvolver, designadamente, de assistência e transporte de acidentados, na época carnavalesca, em especial nos dias dos Cortejos e na designada *Noite Mágica*;- ----------

f) Comparticipar em até € 20.000,00 (vinte mil euros), durante o ano de 2015, no valor das despesas de investimento em imobilizado previsto nos seus Planos de Investimento anuais (a submeter sempre à prévia apreciação do primeiro outorgante), para cada uma das Associações de Bombeiros. ----------

2. O cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas a$_2$i), b), c) e d) do nº 1, far-se-á pela disponibilização, pelo primeiro outorgante, de uma verba mensal fixa de € 11.851,99 (onze mil, oitocentos cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos), até ao dia 25 de cada mês, por Associação. ----------
3. A disponibilização da verba prevista na alínea e) do nº 1 far-se-á após a realização dos festejos do Carnaval de Ovar, num prazo não superior a 30 dias.----------
4. O pagamento das despesas de investimento previstas na alínea f) do nº 1 far-se-á após a apresentação dos respetivos documentos comprovativos de compra e pagamento dos respetivos bens de investimento pelos segundo e terceiro outorgantes. ----------

SEGUNDA

Ao segundo e ao terceiro outorgantes compete: ----------

a) Assegurar o bom funcionamento dos Gabinetes de Proteção Civil e Bombeiros;----------

b) Manter em funcionamento uma Equipa de Intervenção Permanente, nos termos previstos na Portaria 1358/2007, de 15 de Outubro, na redação atual, em articulação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, com composição e competências análogas às existentes até à data; ----------

c) Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através dos Corpos de Bombeiros Voluntários, incluindo através das Equipas de Intervenção Permanente; ----------

d) Disponibilizar e assegurar serviço de atendimento e comunicações, meios humanos e equipamentos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, 24 horas por dia, todos os dias do ano; ----------

e) Disponibilizar, em cada Quartel dos Corpos de Bombeiros, uma sala de reuniões do Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil, a funcionar quando necessário; ----------

f) Proceder, na correspondente área territorial, no âmbito das funções afetas ao Gabinete de Proteção Civil, nomeadamente, ao desenvolvimento das tarefas seguintes, em articulação com os Associações Humanitárias em que se integram e com as Equipas de Intervenção Permanente: ----------

f$_1$) Inventariação permanente dos recursos de proteção civil do Concelho; ----------

f$_2$) Caracterização dos parques industriais do Concelho;----------

f$_3$) Tipificação de riscos, sua inventariação e realização de cartas de risco; ----------

f$_4$) Realização de inspeções de segurança, no âmbito da Proteção Civil; ----------

f$_5$) Execução de Planos Especiais de Emergência, do Concelho; ----------

f$_6$) Atualização permanente do Plano Municipal de Emergência.- ----------

g) Elaborar relatórios trimestrais sobre o serviço desenvolvido pelos Gabinetes, e apresentá-los ao primeiro outorgante; ----------

h) Apresentar o Plano de Atividades e de Investimentos para o ano seguinte durante o mês de Outubro e o Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano em curso, logo que aprovados; ----------

i) Delegar os poderes de direção e fiscalização dos Gabinetes no respetivo comandante do Corpo de Bombeiros, ficando, desta forma, os recursos humanos submetidos às regras de disciplina e hierarquia do pessoal do Corpo de Bombeiros e ao uso dos uniformes respetivos, quando em serviço.----------

TERCEIRA

Para além dos serviços referidos na cláusula segunda, os segundo e terceiro outorgantes obrigam-se, ainda, a receber e a encaminhar, para as entidades competentes, os pedidos respeitantes a avarias nas redes de abastecimento domiciliário de água, gás e eletricidade, e ainda nas redes de saneamento, durante os fins-de-semana, feriados e fora das horas normais do expediente da Câmara Municipal.----------

QUARTA

No caso de denúncia unilateral do presente Protocolo, por parte do primeiro outorgante, fica o Município de Ovar obrigado a subsidiar os segundo e terceiro outorgantes, a título de compensação por cessação dos termos do presente Protocolo, com o montante que for devido, correspondente aos encargos que os segundo e terceiro outorgantes tiverem de suportar, nos termos da lei geral, para indemnizar o pessoal contratado para o desempenho de funções nos Gabinetes de Proteção Civil e Bombeiros. ----------

QUINTA

O presente Protocolo vigora durante o ano de 2015, com efeitos retroativos a partir de 1 de Janeiro e termo em 31 de Dezembro de 2015, sendo renovado anualmente e objeto de formalização, nos termos de proposta a aprovar pela Câmara Municipal, desde que não denunciado por qualquer um dos outorgantes com, pelo menos, 6 meses de antecedência.------

SEXTA

O presente Protocolo altera e substitui os anteriores Protocolos de Colaboração celebrados entre a Câmara Municipal de Ovar e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz. ----------

SÉTIMA

1. O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito através da seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica ---- e classificação económica, agrupamento ----, subagrupamento ----, e rubrica ----. ----------
2. Em cumprimento do disposto no artigo 5º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foram emitidos os números de compromisso ---- (----), respeitantes ao presente protocolo.----------

OITAVA

As dúvidas e omissões na interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por representantes das partes. ----------

O presente Protocolo é feito em triplicado, todos os exemplares valendo como originais, corresponde à vontade dos outorgantes e vai ser assinado pelos respetivos representantes legais. "----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que o protocolo agora proposto resultou de um diálogo profícuo com as associações, tendo sido introduzidas algumas alterações relativamente a anteriores protocolos.----------
O senhor Vereador Domingos Silva informou que a principal alteração está relacionada com o serviço de atendimento permanente de operador central, serviço que foi considerado

essencial para um boa prestação do socorro, e que resultou no aumento de 16 mil euros no apoio regular.----------
Informou, ainda, que foi retirado deste protocolo o apoio relacionado com o serviço de vigilância das praias, que, devido ao novo enquadramento legal e fiscal, será reavaliado e, se for o caso, objeto de um documento específico. ----------

Deliberação nº 9/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a protocolo de colaboração. ----------

EMPREITADA DE CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE ESMORIZ - 30 FOGOS - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 06.01.2015.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, com a presente proposta, pretende-se obter autorização para a realização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, que foram confirmados em obra, sendo que, os erros e omissões em causa serão da responsabilidade repartida entre a Câmara Municipal, o empreiteiro e o projetista. ----------

Deliberação nº 10/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06.01.2015.----------

ARTIGO 75º DA LEI 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2015 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.----------

A informação dos serviços é do seguinte teor: ----------

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, contempla uma disposição análoga à dos artigos 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro e 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, estabelecendo, no artigo 75º, o seguinte:----------

Artigo 75º
Contratos de aquisição de serviços

1 – O disposto no nº 1 do artigo 2º, e no artigo 4º da Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. ----------

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. ----------

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos celebrados por: ----------

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; ----------

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;----------

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; ----------

d) Gabinetes previstos na alínea l) do nº 9 do artigo 2º da Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro. ----------

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o nº 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições de ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: ----------

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; ----------

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. ----------

6 – O parecer previsto no número anterior depende da:----------

a) Verificação do disposto no nº 2 do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, e no Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definida por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de qualificação de trabalhadores em funções públicas; ----------

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; ----------

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº1. ----------

7 – A verificação do disposto na 2ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. ----------

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos nºs 1 e 5: ----------

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no nº 2 do artigo 1º da Lei 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Julho, 6/2011, de 10 de Março, 44/2011, de 22 de Junho e 10/2013, de 28 de Janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual

preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----------

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro; ----------

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do nº 1; ----------

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço;----------

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2014, de 5 de Junho. ----------

9 – Não está sujeito ao disposto no nº 1 e na alínea c) do nº 5 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. ----------

10 – Não está sujeita ao disposto no nº 1 e na alínea c) do nº 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. ----------

11 – O disposto no nº 3 do artigo 32º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovado em anexo à LÇei nº 35/2014, de 20 de Junho, e no Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de Agosto, e nº 2 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo. ----------

12 – Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis nº 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.----------

13 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração. ----------

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de avença e de tarefa, estão excecionados do parecer prévio previsto no nº 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000.----------

15 – As aquisições destinadas a serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no nº 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no nº 5 do presente artigo. ----------

16 – Não está sujeita ao disposto no nº 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, no Decreto-lei nº 314/90, de 13 de Outubro, alterado pelos Decretos-leis nº 146/92, de 21 de Julho, e 248/98, de 11 de Agosto, e no Decreto-lei nº 250/99, de 7 de Julho.----------

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no nº 5.----------

18 – O IGFSS, I.P. fica excecionado da aplicação do disposto no nº 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para a aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).----------

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no nº 5. ----------

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-lei 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do nº 5 do presente artigo em que se imponha a verificação do cumprimento do disposto na alínea a) do nº 6, dispensa o parecer previsto no nº 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do nº 6 feita no âmbito daquele regime.----------

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo". ----------

Em conformidade com o previsto no referido artigo 75º, 1, 5, 6 e 12, no que respeita às Autarquias Locais, a competência para o reconhecimento do preenchimento dos requisitos do artigo 32º, 1 do anexo da Lei 35/2014, de 20 de Junho [que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas], bem como das condições constantes do referido artigo 73º, 6, a), b) e c) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, com a consequente *autorização* de celebração de contrato, está cometida ao órgão executivo municipal. ----------

Os termos e tramitação do referido parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 32º, 2 do anexo da Lei 35/2014, de 20 de Junho e, atualmente, no artigo 75º, 6 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, no que respeita à Administração Central, constam da Portaria 53/2014, de 3 de Março (que entrou em vigor em 04.03.2014), não tendo sido publicada, até à data, no que respeita à Administração Local, a Portaria de regulamentação do mencionado parecer (cfr. leitura do segundo parágrafo do Preâmbulo). ----------

Assim, conforme procedimento que vem sendo seguido pela Câmara Municipal, entende-se dever ser adotado no que respeita à verificação dos requisitos constantes das alíneas a) a c) do nº 6 *ex vi* nº 12 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e do artigo 32º, 1 do anexo à Lei 35/2014, de 20 de Junho, no que respeita à emissão de parecer prévio vinculativo pela Câmara Municipal, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 6º, 1 do Decreto-lei 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pelas Leis 3-B/2010, de 28 de Abril,

66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de Novembro, e a título *integrativo*, os termos e trâmites prescritos naquela Portaria, publicada para a Administração Central. ----------

Importa, ainda, acentuar – por não se afigurar despiciendo, *à guisa* de nota justificativa da atuação municipal – que, na vigência das Leis 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-B/2011, de 30 de Dezembro, Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro e 83-C/2013, de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal conformou a emissão de parecer prévio favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços e, em especial, a verificação e cumprimento do requisito de redução remuneratória, nas situações prescritas legalmente, à interpretação que vinha sendo efetuada pelos serviços municipais, em sintonia com a interpretação de diversas entidades, em concreto, Direção-Geral de Administração e Emprego Público (nas *FAQ's* publicadas no sítio da internet sobre a *LOE 2011*, *LOE 2012* e *LOE 2013*), em coerência com as *orientações*, a seu tempo, preconizadas pela Direção-Geral das Autarquias Locais e Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como de acordo com pareceres emitidos, a propósito de questões concretas colocadas, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e outros pareceres jurídicos recolhidos. ----------

Na vigência da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal tomou conhecimento da existência de divergência interpretativa e no contexto da respetiva aplicação, por diferentes entidades administrativas e tutelares, no que respeita ao âmbito dos contratos de aquisição de serviços abrangidos pela obrigação de redução remuneratória, bem como quanto à forma da respetiva efetivação, por agregação, nos termos do artigo 27º do referido diploma legal, o que motivou a elaboração da Informação nº 66/DAJF/SP, de 15.03.2013, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais, que mereceu o despacho de concordância do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19.03.2013.----------

Através do referido despacho, nos termos e com os fundamentos constantes da referida informação interna, foram, nomeadamente, *por cautela*, definidos os termos a seguir, de forma mais restritiva, quanto à interpretação e aplicação do artigo 75º, 1 e 6 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro [mantidas na vigência d artigo 73º, 1 e 5 da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro], e definidos alguns procedimentos internos a adotar, nomeadamente para a operacionalização do disposto no nº 3 do mesmo artigo.----------

Sem prejuízo, considerando o caráter controvertido da matéria, através do referido despacho, foi determinado o envio de pedidos de emissão de pareceres à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção-Geral das Autarquias Locais, Associação Nacional de Municípios Portugueses, Inspeção Geral de Finanças e Secretaria de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, sendo ainda, remetido pedido à Procuradoria-Geral da República. ----------

Os referidos ofícios (nº 4130, 4131, 4132, 4133, 4135 e 4138/DAJF) foram enviados em 02.04.2013, tendo a Câmara Municipal acusado a receção, em 06.05.2013, do parecer jurídico, não vinculativo, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, datado de 29.04.2013, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos efeitos, que, em geral e no essencial, corrobora a interpretação efetuada e os procedimentos adotados internamente, na sequência da elaboração nº 66/DAJF/SP, de 15.03.2013 e do despacho que sobre ela incidiu, de 19.03.2013. ----------

Em conformidade, e em cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 06.05.2013, foi elaborada a Comunicação de Serviço nº 3/2013, de 08.05.2013, do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, que definiu os procedimentos que deveriam ser seguidos por todas as Unidades Orgânicas e Serviços Municipais, aquando da elaboração de *Propostas de aquisição de serviços*, em ordem ao integral cumprimento do artigo 75º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, em especial, no que respeita à aplicação de redução remuneratória. ----------

Esta interpretação manteve-se válida na vigência do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro e não é alterada com a publicação da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, pelo que, na ausência de determinação contrária, propõe-se que o órgão executivo municipal acolha o que fica exposto, continuando a ser adotados os procedimentos descritos na referida Comunicação de Serviço nº 3/2013, de 08.05.2013. ----------

Importa, ainda, efetuar uma referência à Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro (que entrou em vigor no dia 28.03.2014), que regulamenta os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no artigo 24º da Lei 80/2013, de 28 de Novembro, a que se refere, atualmente, o artigo 75º, 6, a), parte final, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, no que respeita – como requisito de emissão de parecer prévio favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços – à demonstração da "*inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa*".----------

A este propósito informa-se que, conforme propugnado na Informação nº 96/DAJF/SP, de 26.03.2014, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais, foi por nós defendido que, sendo a referida Portaria aplicável à Administração Local, com as devidas adaptações [salvaguardando-se as disposições específicas consagradas nos respetivos diplomas legais de adaptação – cfr., nomeadamente, o Preâmbulo da Portaria 48/2014, de 26 de Fevereiro], não tendo, ainda, sido criada a entidade gestora da requalificação de trabalhadores, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA; cfr. artigos 16º e 16º-A do Decreto-lei 209/2009, de 3 de Setembro, na redação atual), não estão reunidos os requisitos para que possa ser dado cumprimento à prescrição do artigo 75º, 6, a), 2ª parte, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que deverá, como tal, ser considerada como inaplicável *in casu*. ----------

Sem prejuízo, face ao caráter controvertido da questão, foi solicitada a emissão de parecer jurídico à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a *suscitação* da questão junto da CIRA, sendo que, após o assunto ter sido agendado "*em reunião de coordenação jurídica a realizar entre a DGAL, CCDRs, IGF e CEFA"* (cfr. o ofício nº DSAJAL 1393/14, de 05.05.2014, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 13358), em 23.07.2014, a Câmara Municipal acusou a receção da comunicação nº DSAJAL 2159/14, de 18.07.2014, enviada por aquela entidade, através da qual é efetuada nota sobre as soluções interpretativas que resultaram de reunião de coordenação jurídica e foram homologadas por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, podendo ler-se que nº 5, que "*As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em*

Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento de prévio recrutamento de trabalhadores em requalificação", sendo a fundamentação, no essencial, coincidente com a, por nós, advogada na Informação nº 96/DAJF/SP, de 26.03.2014. ----------

Mais, na sequência da publicação da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, na sequência de declaração de inconstitucionalidade do artigo 33º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, foi elaborada a Comunicação de Serviço, datada de 09.10.2014, subscrita pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Silva, através da qual foi acentuado, junto de todos os Serviços Municipais, que as percentagens de redução remuneratória a aplicar aos contratos de aquisição de serviços são agora as constantes do artigo 2º, 1 da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, sendo que, nos casos de redução remuneratória por agregação, é aplicável o disposto no artigo 2º, 2 da referida lei, por força do disposto nos artigos 73º, 1 e 3 da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro [atualmente, no artigo 75º, 1, 2 e 4 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro], e 7º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro. ----------

Com a publicação e entrada em vigor da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, face à necessidade de continuar a dar cumprimento à emissão de parecer prévio vinculativo favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, no ano de 2015, pelo órgão executivo municipal, procedemos, *ainda*, a avaliação da aplicação do regime legal, *maxime* no que respeita aos procedimentos internos adotados, tendo em vista a otimização procedimental, incluindo no que respeita à eventual inexistência de dever de sujeição prévia dos processos administrativos a apreciação e decisão da Câmara Municipal, no que respeita ao reconhecimento [*a contrario*] de não sujeição a emissão de parecer prévio vinculativo favorável e a redução remuneratória, *ex vi* artigo 75º, 8, 9 e 10 da referida Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro. Solução que se afigura apta e mais ágil à prossecução das finalidades visadas pelo legislador, no pressuposto da prévia verificação e demonstração dos respetivos requisitos, pelos Serviços Municipais competentes. ----------

Face ao exposto no artigo 75º, 14 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, com exceção dos contratos de aquisição de serviços nas modalidades de avença e de tarefa, a celebração e / ou a renovação de contratos de aquisição de serviços de valor até ao montante de € 5.000,00 não está sujeita a emissão de parecer prévio. Assim, nestes casos, propõe-se que os serviços municipais competentes procedam à organização e tramitação do procedimento pré-contratual [aplicando-se, se for o caso, a redução remuneratória], sendo que os processos administrativos deverão ser, posteriormente, remetidos a reunião da Câmara Municipal, para conhecimento.----------

Nestes termos, face à experiência recolhida nos últimos anos quanto à demonstração da verificação, em cada *caso decidendi*, dos requisitos de que depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável pela Câmara Municipal, com a consequente autorização para a celebração de contrato, por razões de economia processual, de eficiência e de racionalidade, propugna-se, *agora*, que, acolhendo tudo o que, *ao longo do tempo*, vem sendo exposto, seja apreciada, considerada e aprovada a presente informação enquadradora e justificativa, à luz

do prescrito no artigo 75º, 6 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro e da interpretação efetuada, a concretizar ou densificar em cada situação concreta a analisar, nomeadamente através de *quadro síntese* a elaborar e submeter a aprovação em cada reunião do órgão executivo municipal, acompanhado dos respetivos processos administrativos, propondo-se que seja proferida deliberação conforme no sentido de determinar o seguinte: ----------

a) Da referida informação ou *quadro síntese* a elaborar deverão sempre constar, *pelo menos*, os seguintes elementos:----------

i. A demonstração concreta do requisito constante do artigo 75º, 6, a), 1ª parte, e 32º, 1, a) e 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de Junho, ou seja, que "*se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público*"; -------

ii. A informação de cabimento da despesa a realizar, emitida pela Divisão Financeira, bem como, se for o caso, de compromisso e de autorização emitida pela Assembleia Municipal para a assunção do compromisso plurianual, nos termos constantes da Informação nº 327/DAJF/SP, de 27.10.2014 e do Plano e Orçamento Municipal para 2015, aprovados pelo órgão deliberativo municipal, em reunião realizada no dia 31.10.2014, sob proposta do órgão executivo, de 30.10.2014, anexando-se as respetivas fichas, nos termos do requisito constante do artigo 75º, 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro; ----------

iii. A demonstração do cumprimento do artigo 75º, 1 e 6, c) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, ou seja, de redução remuneratória, nos termos previstos nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, quanto "*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014*";----------

iv. A observância do regime legal de aquisição de serviços, nos termos disciplinados pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, conforme disposto no artigo 32º, 1, b) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de Junho, com indicação do tipo de procedimento pré-contratual a adotar e, se for o caso, a respetiva justificação, nomeadamente com referência ao preço base do procedimento; ----------

v. A comprovação oportuna, em sede de apresentação dos documentos de habilitação, pelo prestador de serviços, da regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social, bem como da inexistência de incompatibilidade e de impedimentos, mediante a apresentação das respetivas certidões ou autorização de acesso e verificação dos mencionados elementos, em momento prévio à outorga, execução do contrato e realização de pagamentos, conforme disposto no artigo 32º, 1, c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de Junho;----------

b) A não aplicação à Câmara Municipal de Ovar da necessidade de demonstração do requisito constante do artigo 75º, 6, a), 2ª parte, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, ou seja, a "*inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das*

funções subjacentes à contratação em causa", atenta a solução interpretativa resultante de reunião de coordenação jurídica e que foi homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, do seguinte teor: "*As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento de prévio recrutamento de trabalhadores em requalificação*"; ----------

c) Considerar o *bom fundamento*, reiterar e manter as orientações interpretativas propugnadas internamente, confirmadas por entidades externas e tutelares, e a adoção dos procedimentos descritos na Comunicação de Serviço nº 3/2013, de 08.05.2013, nomeadamente no que respeita aos critérios para a aplicação da redução remuneratória;--------

d) Considerar o *bom fundamento*, reiterar e manter o teor da Comunicação de Serviço, datada de 09.10.2014, subscrita pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Silva, no que respeita às percentagens de redução remuneratória a aplicar aos contratos de aquisição de serviços, nos termos constantes da Lei 75/2014, de 12 de Setembro;

e) Decidir, no que respeita à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que se subsumam no disposto no artigo 75º, 8, a) a d), 9 e 10 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, não estando sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo favorável e a redução remuneratória, que os serviços municipais competentes deverão efetuar a competente apreciação, justificação e o respetivo enquadramento legal, em sede de elaboração da *Proposta de início de procedimento*, com vista a autorização de início de procedimento, tramitação eletrónica e adjudicação da prestação de serviços, sendo os processos administrativos, posteriormente, remetidos a reunião da Câmara Municipal, para conhecimento e sancionamento da interpretação efetuada e assumida pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

f) Reconhecer, face ao exposto no artigo 75º, 14 da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que, com exceção dos contratos de aquisição de serviços nas modalidades de avença e de tarefa, a celebração e / ou a renovação de contratos de aquisição de serviços de valor até ao montante de € 5.000,00 não está sujeita a emissão de parecer prévio, pelo que, nestes casos, os serviços municipais competentes deverão proceder à organização e tramitação do procedimento pré-contratual [aplicando-se, se for o caso, a redução remuneratória], sendo os processos administrativos, posteriormente, remetidos a reunião da Câmara Municipal, para conhecimento. ----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 11/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 3/DAJF/SP, de 05.01.2015 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), e f) das respetivas conclusões. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CONCELHO DE OVAR, PARA O ANO DE 2015" -

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

Deliberação nº 12/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA TELHA E ACESSO NORTE E DA RUA E TRAVESSA DA REGEDOURA - VÁLEGA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

Deliberação nº 13/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TIM III PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

Deliberação nº 14/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "INSTALAÇÃO DE QUADROS ELÉTRICOS E RESPETIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA O CARNAVAL DE OVAR 2015" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

O senhor Vereador Vitor Ferreira questionou a razão da escolha da entidade a quem se pretende adjudicar a aquisição de serviços.----------
O senhor Vereador Alexandre Rosas esclareceu que, após diversos contactos, esta empresa foi a única empresa que se disponibilizou a fornecer os quadros pretendidos e a garantir uma boa prestação do serviço de assistência técnica. ----------
O senhor Vereador Vitor Ferreira considerou que não está devidamente fundamentada a opção pelo ajuste direto com convite a uma única entidade, pelo que, os senhores Vereadores do PS votam contra a emissão de parecer prévio favorável. ----------

Deliberação nº 15/2015: ----------
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE "PATROCÍNIO JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OVAR NAS INSTÂNCIAS CONTENCIOSAS

ADMINISTRATIVAS E FISCAIS, PARA O ANO DE 2015" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

O senhor Vereador Vitor Ferreira declarou que, dado não terem sido convidadas outras entidades para a prestação deste serviço, não estando em causa a competência da pessoa convidada e reconhecendo a particularidade da prestação de serviços de mandatário judicial, os senhores Vereadores do PS votam contra à emissão de parecer prévio favorável. ----------
O senhor Vereador Domingos Silva considerou que, para o desempenho das funções de mandatário judicial, é imprescindível existir uma relação de confiança e conhecimento entre o executivo e quem exerce estas funções, que justificam e fundamentam estas opções. -------

Deliberação nº 16/2015: ----------
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE "PATROCÍNIO JUDICIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OVAR NAS INSTÂNCIAS CONTENCIOSAS CIVIL E CRIMINAL E EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO, PARA O ANO DE 2015" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

Deliberação nº 17/2015: ----------
Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2015, E DE EVENTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO O CARNAVAL DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.----------

Deliberação nº 18/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 07.01.2015. -----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2015. ----------

Deliberação nº 19/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA, REQUERIDA PELO AGRUPAMENTO

DE ESCOLAS DE OVAR SUL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 16.12.2014. ----------

Deliberação nº 20/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.12.2014.----------

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 15.12.2014 A 31.12.2014 - PARA CONHECIMENTO. ----------

Deliberação nº 21/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.----------

DIVISÃO FINANCEIRA----------

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA DE 12 A 30 DE DEZEMBRO DE 2014 - PARA CONHECIMENTO.------

Deliberação nº 22/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. ----------

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO. ----------

Deliberação nº 23/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA TORRE, CAVADA E NOVA - ESMORIZ" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.12.2014.

Deliberação nº 24/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.12.2014.----------

ERROS E OMISSÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA URBANA, HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA BALNEAR DO CONCELHO DE OVAR" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.12.2014.----------

Deliberação nº 25/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.12.2014.----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS E EVENTOS MUNICIPAIS - ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO EM CURSO.----------

O senhor Vereador Domingos Silva esclareceu que, após o lançamento do procedimento de concurso público, foi identificada a necessidade de introdução de alterações de relevo nas peças do procedimento, interferindo com o preço base, o que obrigou a proceder à anulação do procedimento em causa. ----------

Deliberação nº 26/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, proceder á anulação do procedimento de concurso público. ----------

1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2015. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a alteração proposta resultou de uma orientação da tutela, posterior à aprovação do orçamento municipal e que obriga à sua alteração.----------
O senhor Vereador Domingos Silva esclareceu que esta questão está relacionada com a contabilização das despesas com os *Contratos de Emprego e Inserção*, que estavam a ser consideradas como despesas com o pessoal, sendo entendimento expresso da Direção Geral das Autarquias Locais que estas despesas devem ser contabilizadas como Transferências Correntes. Este entendimento foi expresso após a aprovação do orçamento municipal, o que obriga a efetuar a presente alteração, necessidade reforçada tendo em conta as implicações das novas regras previstas no Orçamento de Estado para 2015, no que respeita aos limites às despesas com pessoal. ----------

Deliberação nº 27/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração.----------

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ----------

SIADAP - CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA) - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE SECÇÃO AUTÓNOMA.----------

Deliberação nº 28/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ----------

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O ANO LETIVO 2014-2015 - PARA CONHECIMENTO.----------

Deliberação nº 29/2015: ----------

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO - PLANO DE FINANCIAMENTO PARA O ANO DE 2015.----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal destacou o aumento de 15% no total das verbas previstas no protocolo agora proposto. ----------
O senhor Vereador Domingos Silva considerou que, com o presente protocolo, efetiva-se o reforço dos apoios à educação e de uma política de proximidade com os Agrupamentos de Escolas, sendo que os valores previstos são valores máximos, e que permite aos Agrupamentos alguma flexibilidade na programação das suas atividades. ----------
A senhora Vereadora Ana Cunha considerou que o presente protocolo é resultado do diálogo mantido com todos os Agrupamentos de Escolas do concelho, com a intenção de criar melhores condições de funcionamento e maior flexibilidade na sua gestão. ----------

Deliberação nº 30/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração. ----------

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE----------

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO SUPERIOR DE TURISMO DO LYCÉE PROFESSIONNEL FRANÇOIS MITERRAND, FRANÇA.

Deliberação nº 31/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE COLOCAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO, APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SÃO VICENTE DE PEREIRA. -----

Deliberação nº 32/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas.----------

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.----------

Deliberação nº 33/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. ----------

BALANCETE:----------

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou no dia anterior com o saldo de € 9.731.908,67.----------

DELIBERAÇÕES: ----------

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

ENCERRAMENTO: ----------

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:03 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. ----------

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

[i] e [ii] O pagamento é efetuado mensalmente, mediante transferências no valor de € 11.851,99 (onze mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos), até ao dia 25 de cada mês.

[iii]Soma do valor de € 144.723,87,correspondente às despesas descritas no quadro, com o montante de € 2.500,00, destinado a comparticipar as atividades de assistência e transporte de acidentados, a desenvolver na época carnavalesca (€ 142.223,87 + € 2.500,00 = € 144.723,87).